

a Igualdade e no Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME) e pela Internet, no endereço [www.mi.gov.pt](http://www.mi.gov.pt).

2 — Manter o Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos, com algumas alterações, na directa dependência do membro do Governo responsável pela área da igualdade, que tem por missão a prossecução das acções destinadas a concretizar as conclusões constantes do relatório mencionado no n.º 1.

3 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes do membro do Governo responsável pela área da igualdade, sendo um deles o ACIME, que assegura a sua coordenação;
- b) Um representante do Ministro do Equipamento Social;
- c) Um representante do Ministro da Administração Interna;
- d) Um representante do Ministro do Trabalho e da Solidariedade;
- e) Um representante do Ministro da Educação;
- f) Um representante do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros;
- g) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- h) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- i) Dois representantes das associações que trabalham com as comunidades ciganas;
- j) Quatro representantes das associações representativas das comunidades ciganas.

4 — Os membros do Grupo de Trabalho referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* aprovam o regulamento que estabelece as regras de designação dos representantes mencionados nas alíneas *i)* e *j)*, sob proposta do presidente.

5 — Podem participar nas reuniões do Grupo de Trabalho, a convite do presidente, representantes e técnicos da Administração Pública, de outras entidades públicas e privadas, de associações ou de cidadãos cuja audição ou contributo seja relevante para a sua actividade.

6 — O Grupo de Trabalho elabora relatórios anuais, que são submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Ministros.

7 — Compete ao ACIME garantir o apoio técnico e administrativo, bem como assegurar as instalações necessárias ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

8 — Os representantes do Grupo de Trabalho exercem as suas funções a título gratuito.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Portaria n.º 218/2000

de 13 de Abril

O Decreto-Lei n.º 130/93, de 22 de Abril, estabeleceu as condições de utilização de títulos de trânsito e o correspondente regime de multas nas auto-estradas concessionadas à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.

Posteriormente, a Portaria n.º 762/93, de 27 de Agosto, definiu as condições de utilização de títulos de trânsito em auto-estradas concessionadas à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., designadamente as condições de validade dos mesmos.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 39/97, de 6 de Fevereiro, veio alargar o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 130/93, de 22 de Abril, designadamente do disposto nos artigos 3.º a 7.º, com as necessárias adaptações, ao processamento e tramitação de autos de notícia previstos nas bases de concessões de infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem quando levantados pelo pessoal afecto às entidades concessionárias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39/97, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º As disposições legais da Portaria n.º 762/93, de 27 de Agosto, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todas as concessões de auto-estradas com portagem efectuadas pelo Estado Português.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 15 de Março de 2000.